



CONTRATO Nº 013 /2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, PROCESSO Nº 200800004023674, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO, Dr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, brasileiro, casado, RG n.º 165740, SSP/GO, OAB n.º 3354, CPF n.º 013.598.601-00, e pela SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.655/0001-80, neste ato representada pelo Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, Secretário de Estado da Fazenda, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 360.192 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na cidade de Brasília/DF, SBS quadra 4, bloco A, lotes 3 e 4 PRESI/GECOL 21º andar, Asa Sul – Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. MOACYR DO ESPÍRITO SANTO, na qualidade de Superintendente Regional, brasileiro, casado, economiário, portador da CI n.º 377.647-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 329.547.511-34, domiciliado e residente nesta capital, têm entre si justo, avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e sua respectiva prestação de contas, com base no "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 13.858, de 19 de julho de 2001, ficando as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, pelo CONTRATADO.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "caput" do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1993 porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da Rede

Gabinete do Secretário da Fazenda

Central de Aquisições e Contratações

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila. CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones OXX 62 3269 2030

Caixa Economica Federal-Sefaz GNRE gmb



Arrecadadora de Tributos Estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Sr. Secretário da Fazenda em conclusão exarada no Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO constante nos autos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 142 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, compete à **SEFAZ/GO** acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - receber tributos estaduais, por meio da **GNRE**, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas informações, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

II - autenticar originalmente as 3 (três) vias da **GNRE** e devolver a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) vias ao contribuinte ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III – manter as **GNRE** (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - enviar o arquivo total diário até às 12:00 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

V – remeter as informações regularizadas até às 18:00 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

VI - prestar as informações concernentes às **GNREs** recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação;

VII - certificar a legitimidade da autenticação aposta na **GNRE**, no prazo máximo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII - efetuar o repasse do produto da arrecadação de Tributos Estaduais por meio do Sistema de Transferência de Reservas - STR, conforme “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro dos Órgãos Arrecadadores para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, das agências



bancárias e seus prepostos até as 12:00 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

IX – liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da GNRE, se aceitos pelo CONTRATADO;

X - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XII – apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII - disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – manter as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais), arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme disposto no inciso IV da Cláusula Sétima.

XVI – disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais).

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONTRATADO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;

II - estornar, cancelar ou debitar valores autenticados.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - São responsabilidades da CONTRATANTE:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;



III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** será remunerado, por unidade da GNRE da seguinte forma:

I – R\$ 1,00 (um real) para recebimento da **GNRE**, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

II – R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento da **GNRE** por meio eletrônico (home/office banking ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

§ 1º - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XII da Cláusula Quarta.

§ 2º - A remuneração prevista nesta Cláusula será mensal, sujeita à aprovação da **CONTRATANTE** e deverá ser efetuada até o 12º (décimo segundo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela **CONTRATANTE**, prevalecerá a informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 5º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** sujeitar-se-á:



I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Quarta;

II – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV e V da Cláusula Quarta;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VI e VII da Cláusula Quarta, com acréscimo de 100% (cem por cento) cada solicitação anterior não atendida;

IV – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso VIII da Cláusula Quarta;

V – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Quarta;

VI – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal - tributário adulterado pelo **CONTRATADO**;

VII – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

VIII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

IX – à multa de R\$100,00 (cem reais), por documento (GNRE ou outro), transmitido pelo **CONTRATADO** ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido.

X - advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação por 3(três) vezes no mesmo mês e, a contar da 4ª(quarta) reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XVI da Cláusula Quarta;

XI – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas no inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Quarta;

§ 1º - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação de Goiás, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º - O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.



§ 3º - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º - O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º - A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso XI do caput desta Cláusula, não exonera o **CONTRATADO** da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado, ou devolver valores indevidamente debitados, a que se refere o inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Quarta.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III - inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais), com valor mensal por demanda de aproximadamente R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2009.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00067, datada de 07/04/2009, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º – O restante do valor será posteriormente empenhado após a liberação do crédito suplementar para o presente exercício.

§ 3º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogável através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, os valores a que se referem os incisos I e II da Cláusula Sexta, poderão ser objeto de renegociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos à **SEFAZ-GO**.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 15 (dias) dias de sua assinatura.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos...18...dias do mês de...AGOSTO...do ano de 2009.

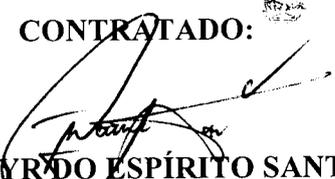

JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

CONTRATANTE:


NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
Procurador Geral do Estado



CONTRATADO:


MOACYR DO ESPÍRITO SANTO
Caixa Econômica Federal


Anderson Máximo de Holanda
Procurador - Geral do Estado

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF N°
RG N°

2) _____
Nome:
CPF N°
RG N°



PROCESSO Nº 201000004027676, REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, Sr. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, OAB nº. 16.609 e CPF/MF sob o nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, e pela **SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, Secretário de Estado da Fazenda, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1.402.050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de contratado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília/DF, SBS quadra 4, bloco A, lotes 3 e 4 PRESI/GECOL 21º andar, Asa Sul – Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, que integra a **Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **MOACYR DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de Superintendente Regional, brasileiro, casado, economiário, portador da CI nº 377.647-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF nº 329.547.511-34, domiciliado e residente nesta capital, têm entre si justo, avençado e celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato 013/2009 de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - **GNRE** e sua respectiva prestação de contas, com base no artigo 151, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010, ficando as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de arrecadação por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de agosto de 2010, bem como a adequação das cláusulas do Contrato 013/2009 à Lei Estadual nº 16.920/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Inexigibilidade de Licitação

Cláusula Segunda - É inexigível a licitação para prestação dos serviços deste Contrato,



224
NM

conforme prevê o art. 78, inciso IV da Lei Estadual nº. 16.920/2010, porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Sr. Secretário da Fazenda em conclusão exarada no Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO constante nos autos.

Do Acompanhamento e da Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula Terceira – Conforme os termos do art. 164 e 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010, compete à SEFAZ/GO acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

Da Rescisão do Contrato

Cláusula Oitava – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 178, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas no artigo 177, todos da Lei Estadual n.º 16.920/2010.

§ 1º Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

*I - liquidação do **CONTRATADO**;*

*II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRADO**;*

*III - indignidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.*

§ 2º Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Da Vigência

Cláusula Décima – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável através de Termo Aditivo, nos termos do art. 151, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

(...)

Das Disposições Finais

Cláusula Décima Terceira – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual nº. 16.920/2010, passando a fazer parte integrante deste contrato, vedada a alteração do objeto.”

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 18/08/2010, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, em conformidade com o artigo 151, § 1º, da Lei Estadual nº 16.920/2010, através de novo aditivo, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



Parágrafo Único – O contrato será encerrado assim que for concluído o processo de credenciamento para contratação com a rede bancária, nos termos do art. 78, inc. IV, da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado anual do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com valor mensal estimado por demanda de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do Primeiro Termo Aditivo ao contrato original são provenientes do Tesouro Estadual, e correrão neste exercício, à conta da verba nº. 2010.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº. 00139, datada de 19/07/2010, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e, o restante do valor para o presente exercício, será empenhado após a suplementação da dotação orçamentária que ocorrerá em momento oportuno.

§ 1º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, que passa a integrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

Pela SEFAZ:

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Pelo AGENTE ARRECADADOR:

Moacyr do Espírito Santo
Superintendente Regional

Testemunhas:

1) _____ CPF Nº.

R.G. Nº.

2) _____ CPF Nº.

R.G. Nº.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, PROCESSO Nº. 201100005001694, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília/DF, SBS quadra 4, bloco A, lotes 3 e 4 PRESI/GECOL 21º andar, Asa Sul – Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, que ora passa a integrar a **Rede Arrecadora de Tributos Estaduais**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO**, na qualidade de Superintendente Regional, brasileira, solteira, economiária, portadora do RG nº 14.837.563-SSP/MG, devidamente inscrita no CPF/MF nº 193.513.131-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao contrato original nº 0013/2009 (200800004023674), de acordo com o processo nº 201100005001694 – autuado em 27/04/2011, de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e sua respectiva prestação de contas, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de arrecadação por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de agosto de 2011 e alteração do valor anual estimado, conforme Cláusula Terceira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 18/08/2011, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato original e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O contrato será encerrado assim que for concluído o processo de credenciamento para contratação com a rede bancária.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado anual do Segundo Termo Aditivo ao contrato Original passa para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com valor mensal estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme demanda, nos termos do § 1º e do inciso II do § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 e da Cláusula Décima Terceira do contrato original..

Parágrafo Único - Os recursos para execução do Primeiro Termo Aditivo ao contrato original são provenientes do Tesouro Estadual, e correrão neste exercício, à conta da verba nº 2011.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº. 0085, datada de 13/07/2011, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). O restante será empenhado no exercício de 2012, em dotação orçamentária apropriada.

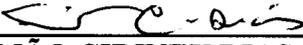
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

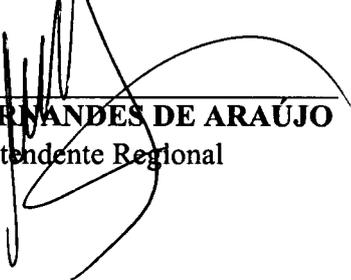
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Pela SEFAZ:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

Pelo AGENTE ARRECADADOR:



MARISE FERNANDES DE ARAÚJO
Superintendente Regional